



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 24/06/2024



## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 248/2024/2024/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 08 de maio de 2024.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS-PCCTAE) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (CONSU/UNIFESP)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, incisos I, XXI e XXIII, do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei 11.233, de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, do Ministério da Educação (MEC), alterada pela Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005, que institui a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação;

CONSIDERANDO os arts. 79, 82, 83 e 224 do Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO a deliberação favorável proferida pelo egrégio colegiado em sessão ordinária realizada no dia 8 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a aprovação no Conselho de Gestão com Pessoas (ConPessoas) na reunião ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23089.039118/2023-03;

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS-PCCTAE) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS-PCCTAE) da Unifesp, prevista na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e regulamentada pela Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria 2.562, de 21 de julho de 2005, vinculada à Comissão Nacional de Supervisão de Carreira (CNSC), ambas do Gabinete do Ministro de Estado da Educação e composta por servidores(as) integrantes da carreira PCCTAE.

TÍTULO II  
DAS FINALIDADES

Art. 3º A CIS-PCCTAE tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar, propor e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação em todas as suas etapas, no âmbito da Unifesp, bem como propor à CNSC as alterações necessárias para seu aprimoramento.

Art. 4º A CIS-PCCTAE terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar e auxiliar a área de gestão de pessoas da Unifesp, bem como os(as) servidores(as), em seus aspectos relacionados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE);

II – compor e acompanhar as Comissões Locais de Estágio Probatório (CLEPs) dos *campi*, bem como as Comissões Centrais: a de Avaliação de Desempenho (CAD) e a de Flexibilização de Jornada (30 horas); o Conselho da Pró-reitoria de Gestão Pessoas (ConPessoas) e a Câmara Técnica de Gestão com Pessoas; as Comissões de Capacitação/Desenvolvimento locais e central, e outras comissões transitórias pertinentes ao PCCTAE;

III – apreciar e emitir parecer - para decisão final da autoridade competente - a respeito dos processos de homologação de estágio probatório, em conjunto com as Comissões Locais dos *campi* e a Comissão Central;

IV – acompanhar a progressão por mérito profissional, a capacitação, o incentivo à qualificação, a licença e o afastamento para capacitação, a qualificação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação (TAEs) e, quando necessário, emitir parecer;

- V – acompanhar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito da Unifesp;
- VI – propor à Comissão Nacional de Supervisão de Carreira (CNSC) as alterações necessárias para o aprimoramento do PCCTAE;
- VII – apresentar propostas e acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) da Unifesp e seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho, de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
- VIII – avaliar anualmente as propostas de lotação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação da Unifesp, conforme inciso I, do § 1º, do Art. 24, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- IX – acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da Unifesp proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- X – atuar e acompanhar os processos de remoção e redistribuição dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, conforme Resolução do Conselho da Pró-reitora de Gestão com Pessoas (ConPessoas/Unifesp);
- XI – desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a elaboração, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal técnico-administrativo em educação;
- XII – auxiliar a área de gestão de pessoas da Unifesp, no que concerne ao PCCTAE, desde a integração dos(as) servidores(as);
- XIII – cumprir o estabelecido na Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005;
- XIV – examinar os casos omissos referentes ao PCCTAE e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão de Carreira (CNSC).

### TÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO, DAS SANÇÕES, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

##### CAPÍTULO I

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CIS-PCCTAE será constituída por representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos em educação (TAEs), optantes pela carreira e eleitos(as) entre seus pares - sendo três o número mínimo de representantes e vinte-o máximo - respeitando a proporção mínima de um(a) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores(as) ativos(as), aposentados(as) e instituidores(as) de pensão.

§1º O Campus São Paulo/Hospital Universitário contemplará a proporção de um a cada 1000 (mil), incluindo ativos(as), aposentados(as) e instituidores(as) de pensão.

§2º Cada campus da expansão e da Gestão Central/Reitoria terá um(a) representante respeitando a proporção menor ou igual a 500 servidores(as) técnico-administrativos em educação, escolhidos(as) por seus pares através de processo eleitoral.

§3º A quantidade de suplentes será proporcional ao número de titulares de cada campus. Caso o campus não tenha candidato(a), haverá vacância até a próxima eleição e/ou quando houver eleição complementar.

§4º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para membros da CIS-PCCTAE pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a).

Art. 6º Com base no art. 7º da Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005, será garantida frequência integral a todos os membros, quando em atividades pela CIS-PCCTAE, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas pela Coordenação e/ou pelo Colegiado, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma, independentemente do registro de ponto.

Parágrafo único. Nas atividades delegadas haverá a garantia pela Reitoria e/ou Chefia de Gabinete da participação no/s(a/s): Fórum Nacional, Encontros Regionais, Seminários, Grupos de Trabalho (GTs).

##### CAPÍTULO II

##### DO MANDATO

Art. 7º O mandato dos membros da CIS-PCCTAE terá duração de três anos, a contar da publicação da Portaria de designação, sendo permitida uma recondução por eleição consecutiva.

Parágrafo único. Caso ocorra a vacância de um terço das vagas preenchidas na última eleição válida da CIS-PCCTAE no decorrer do mandato ou faltando mais de seis meses para o término do mandato, a Coordenação comunicará à Reitoria da Unifesp, que, por sua vez, convocará eleição complementar para o preenchimento das vagas.

##### CAPÍTULO III

##### DAS SANÇÕES

Art. 8º Perderá o mandato na CIS-PCCTAE o membro titular que a três reuniões consecutivas em sessões ordinárias, extraordinárias ou trabalhos delegados pela Coordenação ou pelo Colegiado, sem motivo justificado, durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou ainda, a sete reuniões alternadas, a não ser em caso de licença prevista no inciso art. 81 da Lei 8.112/90 e nos afastamentos previstos no art. 97 e nos incisos I, VI e X do art. 102 da mesma lei.

§1º As faltas justificadas deverão ser comunicadas por escrito ou por meio digital (e-mail), este deverá ser enviado à secretaria da CIS-PCCTAE.

§2º No caso de vacância referente à representação do campus, assumirá o/a suplente, por ordem de votos recebidos na eleição.

§3º É vedado ao membro da CIS-PCCTAE o direito de votar e dar parecer em processos de seu interesse pessoal, e dos quais já tenha atuado como autor(a), réu/ré, relator(a), fiscal, julgador(a), perito(a), assunto de seu interesse particular, do(a) cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ELEIÇÃO

Art. 9º No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da CIS-PCCTAE, deverá ser publicado o edital disciplinando as eleições a serem realizadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias após a publicação.

§1º A eleição será direta e realizada por Comissão Eleitoral Central da Unifesp.

§2º Serão considerados(as) titulares os(as) candidatos(as) mais votados(as), até o limite de vagas determinadas para os membros titulares, nos termos referidos no parágrafo único no art. 5º deste Regimento Interno, e considerados(as) suplentes os(as) candidatos(as) subsequentes.

§3º Será dada posse aos novos membros após a homologação do resultado das eleições por meio de Portaria expedida pela Reitoria.

#### TÍTULO IV

##### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10º A estrutura funcional da CIS-PCCTAE compreende:

I – Colegiado;

II – Coordenação;

III – Secretaria Administrativa.

Art. 11. O Colegiado é constituído de todos os membros titulares da CIS-PCCTAE - ou suplentes, quando em substituição ao membro titular - aos quais compete:

I – exercer as finalidades do art. 3º deste Regimento Interno;

II – elaborar e propor alterações do Regimento Interno, submetendo à aprovação no pleno da CIS-PCCTAE;

III – deliberar sobre questões pertinentes a CIS-PCCTAE;

IV – comparecer às reuniões da CIS-PCCTAE, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

V – estudar, avaliar e relatar dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da CIS-PCCTAE;

VI – solicitar a vista de processos, quando necessário, e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;

VII – apresentar para a apreciação da CIS-PCCTAE, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da comissão;

VIII – requerer votação de matérias em regime de urgência;

IX – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela CIS-PCCTAE;

X – apreciar e votar pareceres dos(as) representantes;

XI – autoconvocar-se mediante proposição da maioria de seus membros;

XII – decidir sobre os recursos encaminhados à CIS-PCCTAE.

Parágrafo único. Os membros suplentes da CIS-PCCTAE podem participar das reuniões, porém, só terão direito a voto em substituição dos seus titulares.

Art. 12. O Colegiado constitui a instância máxima de deliberação da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, decidindo por maioria dos votos.

Art. 13. A Coordenação será formada por um(a) Coordenador(a) e por um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), escolhidos(as) entre os membros titulares, na primeira reunião da nova gestão, a qual deverá ter a maioria absoluta dos membros presentes (metade mais um).

§1º Havendo vacância da função de Coordenador(a), a vaga será ocupada pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

§2º Quando da vacância da função de Coordenador(a) Adjunto(a), a vaga será ocupada por qualquer outro membro da CIS-PCCTAE, eleito entre os seus membros.

Art. 14. São atribuições do(a) Coordenador(a):

I – representar a CIS-PCCTAE;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – distribuir aos membros da CIS-PCCTAE, para análise, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV – designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS-PCCTAE;

- V – baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da CIS-PCCTAE;
  - VI – promover e regular o funcionamento da CIS-PCCTAE, como responsável pela administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Unifesp, e este Regimento Interno;
  - VII – indicar e acompanhar as representações para as comissões institucionais, pertinentes à carreira e ambientes organizacionais estabelecidos na Unifesp;
  - VIII – encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;
  - IX – acompanhar o desempenho das atividades da CIS-PCCTAE, tomando providências quando houver necessidade;
  - X – administrar o pessoal colocado a serviço da CIS-PCCTAE;
  - XI – praticar os demais atos necessários visando o cumprimento das deliberações do Colegiado;
  - XII – decidir *ad referendum*, em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Colegiado na primeira reunião seguinte;
  - XIII – delegar atribuições;
  - XIV – convocar os(as) suplentes quando necessário.
- Parágrafo único. A Coordenação ficará à disposição da CIS-PCCTAE.

Art. 15. São atribuições do(a) Coordenador(a) Adjunto(a):

- I – substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar o(a) Coordenador(a) no gerenciamento das reuniões;
- III – lavrar as atas das reuniões na ausência do(a) Secretário(a);
- IV – realizar outras atividades administrativas por designação do(a) Coordenador(a).

Art. 16. São atribuições da Secretaria Administrativa da CIS-PCCTAE:

- I – preparar e redigir documentos da CIS-PCCTAE;
- II – organizar arquivos e fichários;
- III – receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS-PCCTAE;
- IV – expedir as convocações para as reuniões, controlar a frequência dos membros e contatar os(as) suplentes quando necessário;
- V – providenciar a infraestrutura necessária aos trabalhos da Secretaria e do Colegiado;
- VI – manter sistema de controle das atividades da CIS-PCCTAE;
- VII – secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- VIII – manter o controle do material permanente e de consumo da CIS-PCCTAE, zelando pela sua utilização;
- IX – dar encaminhamento às atividades determinadas pela Coordenação;
- X – manter a Coordenação e o Colegiado da CIS-PCCTAE periodicamente informados de suas atividades internas, *intercampi* e externas;
- XI – realizar outras atividades administrativas de mesma natureza;
- XII – dar assistência e assessoramento direto aos representantes da CIS-PCCTAE;
- XIII – coordenar a agenda de atendimento da CIS-PCCTAE;
- XIV – atender às partes, prestando as informações pertinentes;
- XV – tramitar e manter o controle atualizado de todos os processos eletrônicos da Unidade SEI;
- XVI – receber, arquivar e expedir correspondências;
- XVII – executar outras tarefas que lhes forem confiadas, desde que pertinentes a este Regimento Interno e às atividades da CIS-PCCTAE;
- XVIII – organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo, atas e arquivo;
- XIX – desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Comissão e cumprir as determinações da Coordenação.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria da CIS-PCCTAE serão desempenhadas por servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, designados(as) pela administração da Unifesp e com lotação própria na CIS-PCCTAE.

## TÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 17. As reuniões da CIS-PCCTAE serão:

- I – Ordinária;
- II – Extraordinária;
- III – De grupos de trabalho.

Art. 18. A CIS-PCCTAE reunir-se-á ordinária e extraordinariamente na forma estabelecida neste Regimento Interno:

- I – as reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, de acordo com calendário e horário previamente aprovados pela CIS-PCCTAE, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade, por convocação da Coordenação ou por requerimento de um terço dos seus membros;
- II – as reuniões extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta específica;
- III – as reuniões podem ser presenciais ou por videoconferência, garantindo acessibilidade a todos os membros;
- IV – de acordo com as necessidades, os trabalhos serão desenvolvidos por debates por meios eletrônicos acessíveis, disponibilizados pela instituição, bem como criados e definidos pela CIS-PCCTAE, sendo os resultados destes homologados na reunião subsequente ;
- V – o *quórum* mínimo para realização da reunião será de um terço dos membros;
- VI – as matérias submetidas de alteração regimental serão apreciadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros (metade mais um).

Art. 19. Os trabalhos da CIS-PCCTAE serão considerados de natureza preferencial nos termos do art. 7º da lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, da Portaria nº 2.519 de 15 de julho de 2005 e da Portaria n.º 2.562 de 21 de julho de 2005.

Art. 20. A critério da Coordenação ou da CIS-PCCTAE, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros da CIS-PCCTAE para análise ou estudo de matérias diversas.

Art. 21. A CIS-PCCTAE, poderá requerer à administração da Unifesp, mediante justificativa, assessoria técnica.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A CIS-PCCTAE terá à sua disposição apoio técnico, administrativo, material e financeiro, bem como toda a logística necessária à competência de suas atividades e para participação de seus membros em encontros, congressos, cursos e outros eventos pertinentes à sua esfera de atuação.

Art. 23. Respeitadas as salvaguardas pertinentes, a CIS-PCCTAE terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 24. Para o pleno desenvolvimento de suas atribuições, a CIS-PCCTAE deverá participar de todas as atividades em andamento na UNIFESP, concernentes à Política e Administração de Gestão de Pessoas dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação.

Art. 25. O presente Regimento Interno poderá ser modificado por meio de proposta da CIS-PCCTAE, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser referendado pelo Conselho de Gestão com Pessoas (ConPessoas) e aprovado, posteriormente, pelo Conselho Universitário (Consu/Unifesp).

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos e/ou dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo(a) Coordenador(a) da CIS-PCCTAE, após deliberação do Colegiado.

Parágrafo único. Os casos omissos não dirimidos no âmbito do colegiado, serão encaminhados para a Comissão Nacional de Supervisão de Carreira PCCTAE (CNSC).

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor no dia 1º de julho de 2024.

Profa. Dra. RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO  
Reitora e Presidente do  
CONSU/UNIFESP



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patrícia Severino Assumpção, Reitora**, em 22/06/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **2155148** e o código CRC **D258EBBD**.

